Diário Oficial

Edição nº 0984 | Terça-feira, 03 de dezembro de 2019 | Município de São Jerônimo

Sumário:

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 a 15.

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Pág. 16.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.

Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br

Certificado Digital acesse
https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial

FABIO MEDEIROS DE FREITAS:95433449068

Assinado de forma digital por FABIO MEDEIROS DE FREITAS:95433449068
Dados: 2019.12.03 12:33:12 -03'00'

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

LEI N° 3.824, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel (táxi) no Município de São Jerônimo.

Art. 2º A fiscalização dos Serviços de Táxis competirá ao Poder Executivo, através do Departamento de Trânsito (Órgão Municipal de Trânsito).

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, após efetuar consulta ao Conselho Municipal de Trânsito:

I - Fixar número de táxis em circulação pela proporção populacional do Município;
II - Autorizar a emissão de novas autorizações;
III - Decidir, em última instância, sobre infrações deste presente regulamento.

§ 2º Competirá ao Departamento de Trânsito (Órgão Municipal de Trânsito):

I - Informar, semestralmente, o planejamento, a coordenação e o controle dos serviços de táxis, para análise do Poder Legislativo;
II - Aplicar as penalidades, nos casos de infrações do presente regulamento, informando e encaminhando ao Prefeito Municipal todo o processo, garantindo aos autorizatários o direito de ampla defesa e do contraditório;
III - Assegurar aos autorizatários o direito, legítimo e legal, de ter garantia das licenças permitidas, sob interferência do Órgão Fiscalizador;
IV - Todos atos complementares para regulamentação desta Lei serão expedidos pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Capítulo II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXIS

Art. 3º Os Serviços de Táxis classificam-se nas seguintes categorias:
I - Táxi Convencional;
II - Táxi Lotação;
III - Táxi Turismo.

§ 1º O Táxi Convencional é o que se destina ao transporte individual de passageiros, vinculado ao ponto em que concedida a autorização;

§ 2º O Táxi Lotação destina-se ao transporte coletivo de passageiros entre pontos de embarque e desembarque, seguindo itinerários pré-determinados;

§ 3º O Táxi Turismo destina-se ao transporte de turistas em excursões e no translado entre hotéis e terminais de passageiros.

Capítulo III
DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º O Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos Automotores de Aluguel (táxi) serão explorados mediante autorização expedida Poder Público.

Art. 5º Observadas as exigências deste Regulamento, poderão ser autorizatários dos serviços de táxi:

I - Empresas individuais;
II - Profissionais autônomos;
III - Cooperativas de motoristas.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, considera-se como autônomo o proprietário de até 01 (um) veículo, empregado nos serviços de transporte remunerado de passageiros.

Art. 6º Quando houver vagas disponíveis, ou interesse da Administração Municipal em ampliar os serviços, o Poder Executivo, fará realizar processo seletivo, ao qual concorrerão todos os candidatos inscritos mediante requerimento próprio.

§ 1º O ato que regulamentar o processo de seleção definirá os critérios seletivos e classificatórios, e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, inclusive a documentação a ser apresentada que será estabelecido por edital de concorrência.

§ 2º O resultado do processo seletivo será homologado pelo Poder Executivo Municipal e terá ampla divulgação.

§3º No processo seletivo, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

§4º Para concorrer às vagas reservadas na forma do parágrafo anterior, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I - ser de sua propriedade e por ele conduzido;
II - estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§ 5º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida nos parágrafos 3º e 4º, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.

Art. 7º Para cada veículo autorizado à exploração do serviço de táxi, o Departamento de Trânsito expedirá um Certificado de Autorização contendo, entre outros, os seguintes dados:

I - Nome do Autorizatário;
II - Identificação do veículo (placa, marca, modelo, cor e ano);
III - Categoria para a qual está licenciado;
IV - Prazo de validade;
V - Nome dos motoristas registrados e/ou cadastrados;
VI - Ponto ao qual está autorizado.

Art. 8º As autorizações possuirão prazo de outorga de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da sua concessão pelo Poder Público.

Parágrafo único. As permissões para exploração de serviço de táxi outorgadas na vigência da lei anterior passarão a ter prazo determinado de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da vigência desta lei.

Art. 9º O prazo de autorização não dispensa a realização de vistoria, em períodos regulares, de acordo com sua idade e interstício, conforme segue:

I – Para veículos com idade de 0 (zero) até 2 (dois) anos, a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
II - Para veículos com idade de 3 (três) até 4 (quatro) anos, a cada 210 (duzentos e dez) dias;
III - Para veículos com idade de 5 (cinco) até 6 (seis) anos, a cada 180 (cento e oitenta) dias;
IV - Para veículos com idade de 7 (sete) até 8 (oito) anos, a cada 120 (cento e vinte) dias;
V – Para veículos acima de 8 (oito) anos, a cada 90 (noventa) dias;

Parágrafo único – Na ocasião das vistorias, serão revistas as condições da autorização pelo Departamento de Trânsito e exigida à apresentação de cópias dos seguintes documentos:

a) CNH - Carteira Nacional de Habilitação com exercício de atividade remunerada, quando se tratar de profissional autônomo;
b) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
c) Alvará de Folha Corrida, emitido pelo Poder Judiciário, quando se tratar de profissional autônomo;
d) CND - Certidão Negativa de Débitos do Município;
e) Certificado de aferição do taxímetro expedido pelo INMETRO;
f) Certificação específica para exercer a profissão emitido por órgão competente e reconhecido pelo Município;

Art. 10 Os táxis somente poderão ser conduzidos por motoristas registrados e/ou cadastrados na Departamento de Trânsito, de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito e do que regulamenta esta Lei.

§ 1º O Departamento de Trânsito disciplinará processos de registro e/ou cadastro de motoristas de táxi, e definirá a documentação a ser apresentada e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

§ 2º O motorista candidato a registro e/ou cadastro será submetido à instruções sobre o conhecimento deste regulamento e sobre a localização de pontos turísticos, hotéis, hospitais, órgãos públicos, terminais de passageiros e outros pontos de interesse público

§ 3º O registro de motorista terá a validade até 31 de março de cada ano, renovado anualmente, desde que satisfeitas às exigências regulamentadas nesta Lei.

Art. 11 Os autorizatários poderão registrar até 04 (quatro) motoristas por veículo em serviço, ficando obrigados a comunicar ao Departamento de Trânsito as substituições ou dispensas de motoristas, para atualização dos respectivos registros e/ou cadastros.

Art. 12 Não poderá candidatar-se a autorizatário, renovar a autorização ou registrar-se como motorista de táxi, quem seja reincidente em condenação criminal por crime de natureza culposa, resultante da imprudência, imperícia ou negligência, por condução de veículos em via pública, caso não tenha havido suspensão da execução da pena transitada em julgado.

Art. 13 É permitida a transferência da autorização a terceiros que atendam aos requisitos exigidos nesta Lei, a qual dar-se-á pelo prazo da outorga, condicionada à anuência do Poder Público Municipal, nos seguintes casos:

I – em situação de invalidez permanente ou perda da capacidade de dirigir;
II – durante o tempo de vigência da autorização, apenas uma vez;
III – no caso de falecimento do outorgado, nos termos do artigo 15 desta Lei.

Art. 14 A autorização será cancelada:

I - A pedido do autorizatário;
II - Quando não for requerida a sua renovação até 60 (sessenta) dias, posteriores ao vencimento da respectiva validade prevista no Art. 8º;
III - Por dissolução da empresa autorizatária;
IV - Nos casos de cassação previstos neste regulamento.

Art. 15 Em caso de falecimento do autorizatário será transferido a seus sucessores legítimos o direito à exploração do serviço de transporte individual de passageiros, conforme a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único. A transferência em caso de falecimento do autorizatário será pelo prazo da autorização e condicionada à prévia anuência do poder público municipal com a observância dos requisitos fixados para concessão da autorização, conforme a Lei Federal nº 12.587, de 2012.

Capítulo IV
DOS AUTORIZATÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 16 Constitui obrigações dos AUTORIZATÁRIOS:

I - Manter os veículos em boas condições de utilização e com todos os dispositivos exigidos por Lei.
II - Manter um sistema de controle que permita informar ao Departamento de Trânsito, quando necessário, qual o motorista que em determinado dia e hora, dirija qualquer veículo de sua propriedade;
III - Exigir que os motoristas se apresentem devidamente identificados e portando a documentação exigida.

Art. 17 As empresas autorizatárias, além das obrigações previstas no Art. 14, deverão:

I - Comunicar ao Poder Executivo Municipal as alterações contratuais ou mudança de membros da diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de ingresso do Regulamento de Registro na Junta Comercial;
II - Designar um dos membros da Diretoria como representante da empresa junto ao Departamento de Trânsito.

Art. 18 Constituem deveres dos motoristas de táxis, além dos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro:

I - Estar com vestimenta compatível para atividade e limpa;
II - Portar os documentos exigidos (Certificado de Autorização e comprovante de aferição do taxímetro);
III - Indagar o destino do passageiro, no momento em que houver a abordagem do veículo;
IV - Iniciar o taxímetro, somente depois de iniciado o movimento do veículo, e pará-lo quando finda a corrida, depois que o usuário tiver tomado conhecimento da quantia a pagar, exceto quando houver uma chamada onde haverá necessidade de aguardar o passageiro;

V - Proceder com correção e urbanidade para com os passageiros e o público em geral;
VI - Seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou, da autoridade de trânsito;
VII - Dar o troco devido e arcar com o eventual prejuízo quando dele não dispuser;
VIII - Nos pontos de estabelecimento e nas proximidades de hotéis, casas de diversões, terminais de passageiros, estádios esportivos e outros locais de concentração popular, manter-se em fila única e em condições de prontamente tomar o volante, quando se aproximar um passageiro;
IX - Auxiliar o embarque e o desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e deficientes físicos;
X - Alertar os passageiros para recolherem seus pertences, ao término da corrida;
XI - Entregar ao Departamento de Trânsito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os objetos esquecidos no interior do veículo;
XII - Acomodar a bagagem do passageiro no porta malas e retirá-la finda a corrida;
XIII - Não fumar no interior dos veículos;
XIV - Aproximar o veículo da guia da calçada, (meio-fio), para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 19 Os motoristas de táxi não estão obrigados a transportar pessoas que:

I - Cujos objetos e animais que conduzem, ou roupas que usem, possam danificar o veículo ou prejudicar-lhe o assento;
II - Embriagadas ou drogadas;
III - Facilmente reconhecíveis como portadoras de moléstias infecto-contagiosas;
IV - Que após as 22 (vinte e duas) horas não se identificarem quando solicitadas a fazê-lo.

Capítulo V
DOS VEÍCULOS

Art. 20 A autorização para os serviços de táxi, táxi turismo e táxi lotação, dar-se-á após rigorosa vistoria pelo Departamento de Trânsito, que levará em conta os requisitos de mecânica, segurança e boa apresentação do veículo, sendo realizada anualmente sempre na renovação do alvará.

Art. 21 Observadas as disposições legais e as deste Regulamento, não poderão ser alteradas as características originais dos veículos, nem afixados letreiros, decalques ou inscrições fora dos padrões, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 22 Além do exigido, pelo regulamento do Código de Trânsito Brasileiro, os táxis deverão possuir obrigatoriamente:

I - Certificado de Autorização, expedido pelo Departamento de Trânsito;
II - Taxímetro aferido e vistoriado pelo INMETRO;
III - Letreiro luminoso, com palavra "TÁXI", na parte externa superior, de acordo com o padrão aprovado pelo Departamento de Trânsito;
IV - Os veículos das categorias Táxi Lotação e Táxi Turismo deverão conter o nº do veículo e o nome da linha a que realiza.

Parágrafo único. As exigências dos incisos II e III deste Artigo deverão ser dispensadas para os veículos destinados às categorias de Táxi Turismo e Táxi Lotação.

Art. 23 Somente poderão ser utilizados taxímetros aprovados e aferidos pelo INMETRO, com as características próprias para operação em serviços de táxi convencional do Município.
§ 1º O taxímetro será instalado à direita do motorista, em posição que permita do interior, a leitura pelos passageiros;

§ 2º O taxímetro será aferido a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo, e, obrigatoriamente, para emissão ou renovação do Certificado de Autorização.

Art. 24 Os veículos utilizados nos serviços de táxis poderão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, excluindo-se da contagem do prazo o ano de fabricação do veículo.

Parágrafo único. Quando constado que algum veículo excede a idade máxima estabelecida neste artigo, será concedido o prazo de 12 (doze) meses para que o autorizatário substitua o veículo por outro dentro da idade máxima permitida.

Capítulo VI
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 25 A prestação de serviços de táxi será remunerada com base e estudo no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo único. Os estudos para atualização das tarifas poderão ser realizados por iniciativa do Poder Executivo após consulta ao Conselho Municipal de Trânsito, ou a requerimento do órgão de classe dos autorizatários.

Art. 26 A tarifa dos táxis convencionais será composta de uma parte fixa (bandeirada) e de uma parte variável, proporcional ao percurso.

§ 1º A parte fixa será caracterizada, no taxímetro:
a) Pela Bandeira I, nos percursos diurnos realizados no perímetro urbano;
b) Pela Bandeira II, nos percursos noturnos e aqueles realizados fora dos limites do perímetro urbano.

§ 2º A parte variável será caracterizada, no taxímetro:
a) Pelo valor do quilômetro rodado;
b) Pelo fracionamento a cada fração do valor do quilômetro rodado.
§ 3º Os horários para bandeira II são os seguintes:
a) Dias úteis, das 22 (vinte e duas) às 06 (seis) horas;
b) Sábado a partir das 20 (vinte) horas;
c) Domingos e feriados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 27 A forma de cobrança de tarifas dos táxis das categorias será estabelecida no ato que as aprovar.

Art. 28 Poderão, ainda, ser estabelecidas tarifas para serviços de natureza especial, como tal definidos pela Municipalidade.

Capítulo VII
DAS INFORMAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 29 A operação dos serviços de táxi será fiscalizada permanentemente por agentes credenciados ao Departamento de Trânsito.
Parágrafo único. A fiscalização será exercida sobre os autorizatários, os motoristas, os veículos e a documentação obrigatória.

Art. 30 O veículo considerado sem condições de tráfego terá o respectivo Certificado de Autorização apreendido pela fiscalização, o autorizatário terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável a critério da Administração, para apresentar o veículo à vistoria do Departamento de Trânsito, com as irregularidades sanadas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto neste Artigo, sem que o veículo volte a ter condições de tráfego, a autorização será cassada.

Art. 31 As infrações às disposições deste Regulamento, bem como as penalidades aplicáveis a cada caso, estão capituladas no "Código Disciplinar", em anexo deste Regulamento.

Parágrafo único. O valor das multas será fixado com base na Unidade Fiscal do Município.

Art. 32 Os autorizatários respondem pelas infrações cometidas por seus prepostos.

Art. 33 Quando cometidas infrações de natureza diversa, aplicar-se-ão cumulativamente, as penalidades previstas para cada uma delas.

Art. 34 O autorizatário terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa, caso não o faça, terá 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da notificação de infração, para efetuar o pagamento da respectiva multa, ressalvando o disposto no Artigo 32.

§ 1º A falta de pagamento da multa, no prazo previsto neste Artigo, implicará na apreensão do Certificado de Autorização, que somente será liberado após o pagamento da multa, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, decorrido 90 (noventa) dias sem que a multa seja paga, será cassada a respectiva autorização, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 35 No prazo de defesa 15 (quinze) dias do recebimento da notificação de infração, o autorizatário poderá requerer a reconsideração de penalidade aplicada, com efeitos suspensivos, ao Departamento de Trânsito.

Parágrafo único. Se indeferido o requerimento, poderá ser interposto recurso ao COMTRAN, em última instância administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da decisão.

Art. 36 Será considerado como reincidente o infrator que nos 12 meses imediatamente anteriores, tenha cometido qualquer infração capitulada no mesmo Código Disciplinar.
Parágrafo único. A reincidência será punida com o dobro da multa aplicável à infração.

Art. 37 Considerando os antecedentes do infrator e as circunstâncias da infração, a penalidade aplicada poderá ser agravada ou atenuada, a critério do Departamento de Trânsito.

Art. 38 O autorizatário ou o motorista, cuja autorização ou, cujo registro e/ou cadastro tenha sido cassado, não poderá candidatar-se a nova autorização ou a novo registro e/ou cadastro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do Ato de Cassação.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A emissão ou renovação de Certificado de Autorização e o fornecimento de declarações e certidões pelo Departamento de Trânsito, estão sujeitos ao pagamento de taxas de expediente, fixadas pela Municipalidade.

Art. 40 Os Processos Administrativos somente terão andamento depois de satisfeitas exigências legais, inclusive as relativas a débitos para com o Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 41 Nos casos de substituições de veículos será exigida a apresentação de comprovante de baixa de veículo anterior, nos registros no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 42 Serão considerados pontos de táxi variáveis de livre acesso a todos, aqueles locais onde estejam ocorrendo concentrações populares eventuais, tais como bailes, jogos esportivos, desfiles, festas religiosas e entre outros, desde que os eventos se localizem em distância mínima de 100 (cem) metros de cada ponto fixo existente, ao qual será organizado e sinalizado pelo Município.

§ 1º O ponto fixo é aquele ao quais os autorizatários receberam a autorização para exercício da atividade, onde permanecerão em fila, devendo o usuário ocupar-se do primeiro, salvo acordo entre os profissionais.

§ 2º Deverá haver no mínimo quatro (04) veículos de plantão aos domingos e feriados, de conformidade com escala que trimestralmente será fornecida pelo Departamento de Trânsito.

Art. 43 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Departamento de Trânsito, com a respectiva anuência do Prefeito Municipal, após realizada consulta ao COMTRAN.

Art. 44 Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 3.490/2016, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 03 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

LEI N° 3.825, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.593.919,84.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R$ 2.593.919,84 (Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) que será utilizado nas seguintes dotações orçamentárias:

0200-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0201-SECRETARIA DE GOVERNO E ÓRGÃOS AUXILIARES

2091-CONSELHO TUTELAR
339047.00.00-Obrigações Tributárias e Contributivas 4.000,00

0300-SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2008-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319008.00.00-Outros Benefícios Assistenciais 5.000,00
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 120.000,00
339046.00.00-Auxílio Alimentação 120.000,00
339049.00.00-Auxílio Transporte 35.000,00

0400-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0401-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
2013-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 60.000,00

0500-SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
0501-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
2272-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 20.000,00
319013.00.00-Obrigações patronais 2.000,00

0700-PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
0701-PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
2016-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319013.00.00-Obrigações Patronais 5.000,00
319016.00.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 1.000,00

0800-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0801-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2019-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 270.000,00
319013.00.00-Obrigações Patronais 30.000,00
319016.00.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 2.000,00
319113.00.00-Obrigações Patronais 5.000,00
339046.00.00-Auxílio Alimentação 55.000,00
339049.00.00-Auxílio Transporte 12.000,00

2223-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 120.000,00

0802-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
2046-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (MDE-PESSOAL E ENCARGOS)
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100.000,00
319113.00.00-Obrigações Patronais 10.000,00
339049.00.00-Auxílio Transporte 10.000,00

0900-SEC MUN DE OBRAS E SANEAMENTO
0901-SECRETARIA DE OBRAS E ÓRGÃOS AUXILIARES
2069-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA COORDENADORIA
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 300.000,00
319016.00.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 40.000,00
319113.00.00-Obrigações Patronais 10.000,00

0902-COORDENADORIA DE LOGÍSITICA
2107-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 40.000,00

1000-SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONOMICO
1001-PLANEJAMENTO E DESENV ECONOMICO
2077-ADMIN DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 30.000,00
319013.00.00-Obrigações Patronais 20.000,00

2237-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 70.000,00

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2055-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA
319008.00.00-Outros Benefícios Assistenciais 2.000,00
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 414.000,00
319013.00.00-Obrigações Patronais 20.000,00
319113.00.00-Obrigações Patronais 30.000,00
339014.00.00-Diárias – pessoal Civil 30.000,00
339046.00.00-Auxílio Alimentação 35.000,00
339049.00.00-Auxílio transporte 15.000,00

1107-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC VINC FEDERAL
2312-PISO ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 40.000,00

2314-INCREMENTO TEMPORÁRIO PAB
339030.00.00-Materrial de Consumo 33.000,00

1108-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC VINC ESTADUAL
2332-BLOCO DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA – PIES
319011.00.00-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil 49.919,84

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1201-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
2082-MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FAM
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 130.000,00
319013.00.00-Obrigações Patronais 5.000,00

1300-SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
1301-SECRETARIA DO INTERIOR E ÓRGÃOS AUXILIARES
2092-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 140.000,00

1400-SEC MUN DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
1401-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ÓRGÃOS AUXILIARES
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 30.000,00
319013.00.00-Obrigações Patronais 5.000,00
319016.00.00-Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil 2.000,00
319113.00.00-Obrigações Patronais 2.000,00

1402-COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
2100-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 30.000,00

2234-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – pessoa Jurídica 60.000,00

1600-SEC MUN ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
1601-MANUTENÇÃO DA SEC ESPORTE, LAZER, CULTURA E TUR

2215-ADMINISTRAÇÃO DE ENCARGOS E PESSOAL
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 25.000,00

Art.2º Servirá como cobertura do presente Crédito Suplementar a redução a ser feita nas seguintes dotações orçamentária:

0200-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0201-SECRETARIA DE GOVERNO E ÓRGÃOS AUXILIARES
2004-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 120.000,00
339014.00.00-Diárias – Pessoal Civil 10.000,00

2091-CONSELHO TUTELAR
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 10.000,00

2226-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEC DE GOVERNO
339033.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção 10.000,00

0202-GABINETE DO PREFEITO
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 25.000,00

0300-SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADM.
0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2008-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319016.00.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 30.000,00

2009-TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 10.000,00

2011-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
339030.00.00-Material de Consumo 40.000,00
449051.00.00-Obras e Instalações 25.000,00

0400-SECRETARIA DA FAZENDA
0401-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
2013-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319016.00.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 10.000,00

0500-SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
0501-MANUTENÇÃO DA SEC DA DEFESA CIVIL
2272-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319113.00.00-Obrigações Patronais 8.000,00

0700-PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
0701-PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
2016-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 20.000,00

0800-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0801-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2019-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319004.00.00-Contratação Por Tempo Determinado 5.000,00
319008.00.00-Outros Benefícios Assistenciais 12.000,00
319094.00.00-Indenizações Trabalhistas 130.000,00

2041-CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ENSINO
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 5.000,00

2050-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319008.00.00-Outros Benefícios Assistenciais 3.000,00
319013.00.00-Obrigações Patronais 10.000,00
319113.00.00-Obrigações Patronais 7.000,00
339049.00.00-Auxílio Transporte 3.000,00

2207-MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
339030.00.00-Material de Consumo 30.000,00
449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 10.000,00

2223-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
333047.00.00-Obrigações Tributárias e Contributivas 4.000,00
339036.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física 10.000,00

2230-MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
339030.00.00-Material de Consumo 7.000,00
449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 7.000,00

0802-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
2024-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 30.000,00

2025-M ANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESC ENS INF
449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 10.000,00

2046-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
319013.00.00-Obrigações Patronais 7.000,00

2368-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL
449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 10.000,00

0803-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2028-MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 30.000,00
449051.00.00-Obras e Instalações 20.000,00

2030-MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
339033.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção 10.000,00

0804-MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO
2031-MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
339030.00.00-Material de Consumo 12.000,00
339033.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção 12.000,00
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 10.000,00

0900-SEC MUN DE OBRAS E SANEAMENTO
0901-SECRETARIA DE OBRAS E ÓRGÃOS AUXILIARES
1013-PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
449051.00.00-Obras e Instalações 130.000,00

2072-ILUMINAÇÃO PÚBLICA
339030.00.00-Material de Consumo 10.000,00

0902-COORDENADORIA DE LOGÍSTICA
2106-MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 10.000,00
449152.00.00-Equipamento e Material Permanente 40.000,00

1000-SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENV ECON
1001-PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
1014-HABITAÇÃO
449051.00.00-Obras e Instalações 10.000,00

449061.00.00-Aquisição de Imóveis 10.000,00

2078-DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 85.000,00
449051.00.00-Obras e Instalações 12.000,00
449061.00.00-Aquisição de Imóveis 250.000,00

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
2055-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA
319094.00.00-Indenizações Trabalhistas 30.000,00

2059-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
339033.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção 10.000,00

2061-ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 200.000,00

2062-ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE
339030.00.00-Material de Consumo 20.000,00

2066-MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS
339030.00.00-Material de Consumo 45.000,00
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 20.000,00
449052.00.00-Equipamento e material Permanente 11.000,00

2282-BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
339030.00.00-Material de Consumo 10.000,00
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 22.000,00

2296-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
33909239.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 8.000,00

2348-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ELETIVO, URGÊNCIA E APOIO
339030.00.00-Material de Consumo 10.000,00
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 20.000,00

2350-ATENÇÃO ESPECIALIDADES – MANUT CAPS
339030.00.00-Material de Consumo 20.000,00

2352-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA
339030.00.00-Material de Consumo 16.767,00

1107-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC VINC FEDERAL
2312-PISO ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO
339030.00.00-Material de Consumo 40.000,00

2314-INCREMENTO TEMPORÁRIO PAB
339039.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.000,00

1108-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC VINC ESTADUAL
2332-BLOCO DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA – PIES
319016.00.00-Outras despesas Variáveis – pessoal Civil 10.000,00
339030.00.00-Material de Consumo 19.919,84
339039.00.00-Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica 20.000,00

1200-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1201-MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2082-MANUTENÇÃO DO FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL-FAM
319016.00.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 10.000,00
339049.00.00-Auxílio Transporte 10.000,00

1600-SEC.MUN ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
1601-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
2054-MANUTENÇÃO DE CENTROS DE LAZER
449051.00.00-Obras e Instalações 15.000,00
449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 15.000,00

2215-ADMINISTRAÇÃO DE ENCARGOS E PESSOAL
319008.00.00-Outros Benefícios Assistenciais 5.000,00
319113.00.00-Obrigações Patronais 10.000,00

9000-ENCARGOS GERAIS
9001-ENCARGOS ESPECIAIS
0010-SENTENÇAS JUDICIAIS
339091.00.00-Sentenças Judiciais 100.000,00
469091.00.00-Sentenças Judiciais 100.000,00

0012-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
469071.00.00-Principal da Dívida Por Contrato 424.233,00

0013-INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DIVERSAS
442093.00.00-Restituições de Convênios e Transf Rec União 40.000,00
443093.00.00-Restituições de Convênios e Transf Rec Estado 30.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 03 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

LEI N° 3.826, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JERONIMENSE AO SENHOR ALEX SANDRO FIGUEIREDO PIRES.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º É concedido, na forma da legislação em vigor, o Título de Cidadão Jeronimense ao Senhor ALEX SANDRO FIGUEIREDO PIRES.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a elaborar o respectivo título a ser concedido.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 03 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

LEI N° 3.827, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JERONIMENSE AO SENHOR ADALBERTO DE OLIVEIRA

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º É concedido, na forma da legislação em vigor, o Título de Cidadão Jeronimense ao Senhor ADALBERTO DE OLIVEIRA.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a elaborar o respectivo título a ser concedido.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 03 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

LEI N° 3.828, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JERONIMENSE AO SENHOR JOÃO BATISTA CAMPOS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º É concedido, na forma da legislação em vigor, o Título de Cidadão Jeronimense ao Senhor JOÃO BATISTA CAMPOS.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a elaborar o respectivo título a ser concedido.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 03 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

LEI N° 3.829, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JERONIMENSE A SENHORA THEREZINHA SIPPEL

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º É concedido, na forma da legislação em vigor, o Título de Cidadão Jeronimense a Senhora THEREZINHA SIPPEL.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a elaborar o respectivo título a ser concedido.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 03 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

LEI N° 3.830, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JERONIMENSE AO SENHOR JOSÉ RUBEM DAMASCENO PACHECO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º É concedido, na forma da legislação em vigor, o Título de Cidadão Jeronimense ao Senhor JOSÉ RUBEM DAMASCENO PACHECO.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a elaborar o respectivo título a ser concedido.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 03 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

LEI N° 3.831, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO JERONIMENSE AO SENHOR LUÍS ANDRÉ DA COSTA SILVA

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º É concedido, na forma da legislação em vigor, o Título de Cidadão Jeronimense ao Senhor LUÍS ANDRÉ DA COSTA SILVA.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a elaborar o respectivo título a ser concedido.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 03 de dezembro de 2019.
Julio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

DECRETO N° 4.988, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO DIAS 23, 24, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica considerado "Ponto Facultativo", nos serviços burocráticos e externos da Prefeitura Municipal, os dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2019, em virtude dos feriados de Natal e Ano Novo.

Parágrafo Único – Para os dias 23 e 30 de dezembro deverá haver a compensação de horas.

Art. 2º Os efeitos deste decreto não se aplicam aos serviços considerados essenciais por força de Lei.

Parágrafo Único - Também não se aplicam os efeitos deste Decreto à Secretaria de Saúde, sendo que será regulamentado por Ordem de Serviço expedida pela mesma.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 02 de dezembro de 2019.
Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

DECRETO N° 4.989, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.593.919,84.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica e a Lei 3.825/2019,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 2.593.919,84 (Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) que será utilizado nas seguintes dotações orçamentárias:

0200-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0201-SECRETARIA DE GOVERNO E ÓRGÃOS AUXILIARES
2091-CONSELHO TUTELAR
339047.00.00-Obrigações Tributárias e Contributivas 4.000,00

0300-SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2008-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319008.00.00-Outros Benefícios Assistenciais 5.000,00
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 120.000,00
339046.00.00-Auxílio Alimentação 120.000,00
339049.00.00-Auxílio Transporte 35.000,00

0400-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0401-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
2013-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 60.000,00

0500-SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
0501-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
2272-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 20.000,00
319013.00.00-Obrigações patronais 2.000,00

0700-PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
0701-PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
2016-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319013.00.00-Obrigações Patronais 5.000,00
319016.00.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 1.000,00

0800-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0801-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2019-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 270.000,00
319013.00.00-Obrigações Patronais 30.000,00
319016.00.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 2.000,00
319113.00.00-Obrigações Patronais 5.000,00
339046.00.00-Auxílio Alimentação 55.000,00
339049.00.00-Auxílio Transporte 12.000,00

2223-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 120.000,00

0802-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
2046-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (MDE-PESSOAL E ENCARGOS)
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100.000,00
319113.00.00-Obrigações Patronais 10.000,00
339049.00.00-Auxílio Transporte 10.000,00

0900-SEC MUN DE OBRAS E SANEAMENTO
0901-SECRETARIA DE OBRAS E ÓRGÃOS AUXILIARES
2069-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA COORDENADORIA
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 300.000,00
319016.00.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 40.000,00
319113.00.00-Obrigações Patronais 10.000,00

0902-COORDENADORIA DE LOGÍSITICA
2107-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 40.000,00

1000-SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONOMICO
1001-PLANEJAMENTO E DESENV ECONOMICO
2077-ADMIN DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 30.000,00
319013.00.00-Obrigações Patronais 20.000,00

2237-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 70.000,00

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2055-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA
319008.00.00-Outros Benefícios Assistenciais 2.000,00
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 414.000,00
319013.00.00-Obrigações Patronais 20.000,00
319113.00.00-Obrigações Patronais 30.000,00
339014.00.00-Diárias – pessoal Civil 30.000,00
339046.00.00-Auxílio Alimentação 35.000,00
339049.00.00-Auxílio transporte 15.000,00

1107-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC VINC FEDERAL
2312-PISO ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 40.000,00

2314-INCREMENTO TEMPORÁRIO PAB
339030.00.00-Materrial de Consumo 33.000,00

1108-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC VINC ESTADUAL
2332-BLOCO DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA – PIES
319011.00.00-Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil 49.919,84

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1201-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
2082-MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FAM
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 130.000,00
319013.00.00-Obrigações Patronais 5.000,00

1300-SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR
1301-SECRETARIA DO INTERIOR E ÓRGÃOS AUXILIARES
2092-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 140.000,00

1400-SEC MUN DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
1401-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ÓRGÃOS AUXILIARES
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 30.000,00
319013.00.00-Obrigações Patronais 5.000,00
319016.00.00-Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil 2.000,00
319113.00.00-Obrigações Patronais 2.000,00

1402-COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
2100-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 30.000,00

2234-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA COORDENADORIA
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – pessoa Jurídica 60.000,00

1600-SEC MUN ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
1601-MANUTENÇÃO DA SEC ESPORTE, LAZER, CULTURA E TUR
2215-ADMINISTRAÇÃO DE ENCARGOS E PESSOAL
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 25.000,00

Art.2º Servirá como cobertura do presente Crédito Suplementar a redução a ser feita nas seguintes dotações orçamentária:

0200-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
0201-SECRETARIA DE GOVERNO E ÓRGÃOS AUXILIARES
2004-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 120.000,00
339014.00.00-Diárias – Pessoal Civil 10.000,00

2091-CONSELHO TUTELAR
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 10.000,00

2226-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEC DE GOVERNO
339033.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção 10.000,00

0202-GABINETE DO PREFEITO
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 25.000,00

0300-SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADM.
0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2008-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319016.00.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 30.000,00

2009-TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 10.000,00

2011-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
339030.00.00-Material de Consumo 40.000,00
449051.00.00-Obras e Instalações 25.000,00

0400-SECRETARIA DA FAZENDA
0401-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
2013-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319016.00.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 10.000,00

0500-SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
0501-MANUTENÇÃO DA SEC DA DEFESA CIVIL
2272-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319113.00.00-Obrigações Patronais 8.000,00

0700-PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
0701-PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
2016-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 20.000,00

0800-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0801-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2019-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319004.00.00-Contratação Por Tempo Determinado 5.000,00
319008.00.00-Outros Benefícios Assistenciais 12.000,00
319094.00.00-Indenizações Trabalhistas 130.000,00

2041-CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ENSINO
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 5.000,00

2050-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS
319008.00.00-Outros Benefícios Assistenciais 3.000,00
319013.00.00-Obrigações Patronais 10.000,00
319113.00.00-Obrigações Patronais 7.000,00
339049.00.00-Auxílio Transporte 3.000,00

2207-MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
339030.00.00-Material de Consumo 30.000,00
449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 10.000,00

2223-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
333047.00.00-Obrigações Tributárias e Contributivas 4.000,00
339036.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física 10.000,00

2230-MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
339030.00.00-Material de Consumo 7.000,00
449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 7.000,00

0802-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
2024-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 30.000,00

2025-M ANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESC ENS INF
449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 10.000,00

2046-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
319013.00.00-Obrigações Patronais 7.000,00

2368-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO INFANTIL
449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 10.000,00

0803-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2028-MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 30.000,00
449051.00.00-Obras e Instalações 20.000,00

2030-MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
339033.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção 10.000,00

0804-MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO
2031-MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
339030.00.00-Material de Consumo 12.000,00
339033.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção 12.000,00
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 10.000,00

0900-SEC MUN DE OBRAS E SANEAMENTO
0901-SECRETARIA DE OBRAS E ÓRGÃOS AUXILIARES
1013-PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
449051.00.00-Obras e Instalações 130.000,00

2072-ILUMINAÇÃO PÚBLICA
339030.00.00-Material de Consumo 10.000,00

0902-COORDENADORIA DE LOGÍSTICA
2106-MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 10.000,00
449152.00.00-Equipamento e Material Permanente 40.000,00

1000-SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENV ECON
1001-PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
1014-HABITAÇÃO
449051.00.00-Obras e Instalações 10.000,00
449061.00.00-Aquisição de Imóveis 10.000,00

2078-DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 85.000,00
449051.00.00-Obras e Instalações 12.000,00
449061.00.00-Aquisição de Imóveis 250.000,00

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
2055-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA
319094.00.00-Indenizações Trabalhistas 30.000,00

2059-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
339033.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção 10.000,00

2061-ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 200.000,00

2062-ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE
339030.00.00-Material de Consumo 20.000,00

2066-MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS
339030.00.00-Material de Consumo 45.000,00
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 20.000,00
449052.00.00-Equipamento e material Permanente 11.000,00

2282-BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
339030.00.00-Material de Consumo 10.000,00
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 22.000,00

2296-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
33909239.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 8.000,00

2348-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ELETIVO, URGÊNCIA E APOIO
339030.00.00-Material de Consumo 10.000,00
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 20.000,00

2350-ATENÇÃO ESPECIALIDADES – MANUT CAPS
339030.00.00-Material de Consumo 20.000,00

2352-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA
339030.00.00-Material de Consumo 16.767,00

1107-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC VINC FEDERAL
2312-PISO ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO
339030.00.00-Material de Consumo 40.000,00

2314-INCREMENTO TEMPORÁRIO PAB
339039.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 33.000,00

1108-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC VINC ESTADUAL
2332-BLOCO DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA – PIES
319016.00.00-Outras despesas Variáveis – pessoal Civil 10.000,00
339030.00.00-Material de Consumo 19.919,84
339039.00.00-Outros Serviços terceiros – Pessoa Jurídica 20.000,00

1200-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1201-MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2082-MANUTENÇÃO DO FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL-FAM
319016.00.00-Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 10.000,00
339049.00.00-Auxílio Transporte 10.000,00

1600-SEC.MUN ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
1601-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
2054-MANUTENÇÃO DE CENTROS DE LAZER

449051.00.00-Obras e Instalações 15.000,00
449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 15.000,00

2215-ADMINISTRAÇÃO DE ENCARGOS E PESSOAL
319008.00.00-Outros Benefícios Assistenciais 5.000,00
319113.00.00-Obrigações Patronais 10.000,00

9000-ENCARGOS GERAIS
9001-ENCARGOS ESPECIAIS
0010-SENTENÇAS JUDICIAIS
339091.00.00-Sentenças Judiciais 100.000,00
469091.00.00-Sentenças Judiciais 100.000,00

0012-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
469071.00.00-Principal da Dívida Por Contrato 424.233,00

0013-INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DIVERSAS
442093.00.00-Restituições de Convênios e Transf Rec União 40.000,00
443093.00.00-Restituições de Convênios e Transf Rec Estado 30.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo, 03 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

PORTARIA Nº 13.538, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TRIBUTÁRIO

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 3.565, de 29 de agosto de 2017 e na forma do artigo 12, I da Lei Municipal 1.875/2001,
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ao cidadão BRUNO MARTINS ABREU, para exercer o Cargo de Assessor Tributário – CC2 – lotado da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26.11.2019.

São Jerônimo, 02 de dezembro de 2019.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

Edital n.º 034/2019

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal por prazo determinado para desempenhar funções de Monitor, a ser lotado no Abrigo Municipal Nélio Steigleder, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da

Lei Municipal n.º 3823 de 26/11/2019, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da república, e arts. 88 a 192 da Lei Municipal n.º 1875/2001, aproveita a classificação constante na Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Edital n.º 020/2019.

São Jerônimo, 03 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício
Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PARECER JURIDICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, RATIFICA os termos do PARECER JURIDICO datado de 02.12.2019, pelo não conhecimento do recurso interposto pela empresa GEOTHECA CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOLOGIA TOPOGRAFIA LTDA, pelas razões expostas no referido parecer, mantendo a inabilitação da empresa.

São Jerônimo, 03 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 111/2019-PR

O(a) Prefeito Municipal Em Exercido, JULIO CESAR PRATES CUNHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a. Processo Nr: 749/2019
b. Licitação Nr.: 111/2019-PR
c. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d. Data Homologação: 03/12/2019
e. Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL.
f. Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

AQUAFLOT AMBIENTAL LTDA (11575)						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Desc.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL, VISANDO À PRODUÇÃO TÉCNICA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA EM ÂMBITO MUNICIPAL.	SER	2,00	0,0000	5.950,00	11.900,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**11.900,00**
TOTAL GERAL						**11.900,00**

São Jerônimo, 03 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 304/2019-DL
Processo Nr.: 0956/2019

Fornecedor: DILMAR CRUZ DE OLIVEIRA ME
Código: 8885
Endereço: ESTRADA 401 N. 4441
Cidade: Charqueadas - RS
CNPJ: 05.380.868/0001-88
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO KOMBI DE PLACAS ITN 3979.

Item	Quant.	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	BOMBA DE COMBUSTÍVEL (02-01-0976)	PÇ	99,90	99,90
2	1,00	FILTRO COMBUSTÍVEL (02-01-0587)	PÇ	9,70	9,70
3	2,00	SONDA LAMBDA (04-18-0009)	PÇ	219,00	438,00
4	1,00	SURDINA FINAL (02-01-0159)	PÇ	145,00	145,00
5	1,00	JOGO DE VELAS (02-01 -0303)	JG	75,00	75,00
6	1,00	JOGO DE CABO DE VELAS (02-01-0304)	JG	149,00	149,00

FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8,666/93 - É dispensável a licitação.
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
JUSTIFICATIVA: CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO.
DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Valor da Despesa: R$ 916,60 (novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos).
Pagamento: 30 DIAS APOS RECEBER NF NA CONTABILIDADE.

São Jerônimo, 03 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 305/2019-DL
Processo Nr.: 0967/2019

Fornecedor: TRATORMAK LTDA
Código: 11362
Endereço: PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 5739
Cidade: Alvorada - RS
CNPJ: 22.605.047/0001-11
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO WORKER DE PLACAS IOB 9324 ANO 2007.

Item	Quant.	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	20,00	PARAFUSO DA RODA (02-01-0731)	PÇ	35,00	700,00

FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8,666/93 - É dispensável a licitação.
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
JUSTIFICATIVA: CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO.
DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Valor da Despesa: R$ 700,00 (setecentos reais).
Pagamento: 30 DIAS APOS RECEBER NF NA CONTABILIDADE.

São Jerônimo, 03 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 306/2019-DL
Processo Nr.: 0969/2019

Fornecedor: TRATORMAK LTDA
Código: 11362
Endereço: PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 5739
Cidade: Alvorada - RS
CNPJ: 22.605.047/0001-11
Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO MICHIGAN 45C PLACAS 9437

Item	Quant.	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	ANEL DO CONVERSOR REF: 234237 (02-02-3057)	PÇ	10,00	10,00
2	1,00	RETENTOR (02-02-2266)	PÇ	50,00	50,00
3	1,00	PLACA MOTRIZ COM PORCA (02-02-1615)	UN	120,00	120,00
4	2,00	PLACA MOTRIZ LISA REF: 237141 (02-02-3058)	PÇ	40,00	80,00
5	8,00	PORCA REF: 237974 (02-02-3059)	PÇ	3,00	24,00
6	8,00	PARAFUSO REF: 234214 (02-02-3060)	PÇ	18,00	144,00
7	4,00	TRAVA DO CONVERSOR REF: 234210 (02-02-3061)	PÇ	5,00	20,00
8	1,00	DISCO ENCOSTO REF: 234210 (02-02-3062)	PÇ	30,00	30,00
9	1,00	ANEL REF: 60K30114 (02-02-3063)	PÇ	5,00	5,00
10	1,00	ANEL TRANSMISSÃO REF: 234973 (02-02-3064)	PÇ	7,00	7,00
11	10,00	PARAFUSO SEXTAVADO REF: 5C612 (02-02-3065)	PÇ	6,00	60,00

FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8,666/93 - É dispensável a licitação.
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
JUSTIFICATIVA: CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO.
DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Valor da Despesa: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Pagamento: 30 DIAS APOS RECEBER NF NA CONTABILIDADE.

São Jerônimo, 03 de dezembro de 2019.

Julio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal, em exercício

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 51/2019

RODRIGO DORNELLES MARCOLIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais concede FÉRIAS a Funcionária Ana Paula Olicheski, período aquisitivo de 19/02/2018 a 18/02/2019, pelo período de 20 dias a contar do dia 06/01/2020.
CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente, 02 de dezembro de 2019.

Rodrigo Dornelles Marcolin
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PORTARIA N.º 52/2019

RODRIGO DORNELLES MARCOLIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais concede FÉRIAS a Funcionária Lisa Mara dos Santos, período aquisitivo de 20/03/2018 a 19/03/2019, pelo período de 30 dias a contar do dia 13/01/2020.
CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente, 02 de dezembro de 2019.

Rodrigo Dornelles Marcolin
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Edital Audiência Pública 04/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os interessados, que estará realizando Audiência Pública no dia 09 de dezembro de 2019 às 10 horas, no Plenário da Câmara de Vereadores, para apresentação do Projeto de Lei nº 89/2019, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento para o exercício de 2020, proporcionando sugestões de emendas por parte da comunidade Jeronimense.

São Jerônimo, 03 de dezembro de 2019.

Rodrigo Dornelles Marcolin
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores